

REFORMA DA PREVIDÊNCIA

EMENDA Nº 63 À PEC 133, DE 2019 (Do Sr. Randolfe Rodrigues e outros)

Emenda à PEC 133/2019 para modificar o art. 23, caput da Emenda Constitucional nº ..., de 2019, para aumentar o valor da pensão por morte.

Art. 1º - Dê-se ao caput do art. 10 da PEC nº 133, de 2019, a seguinte redação:

“Art. 10. A cota por dependente de que tratam o caput e o inciso II do § 2º do art. 23 da Emenda Constitucional no ..., de 2019, será de vinte pontos percentuais no caso do dependente menor de 18 (dezoito) anos.

.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

As mudanças na forma de cálculo da pensão por morte produzidas pela PEC nº 6, de 2019, são extremamente severas. Além de perder a vida do(a) companheiro(a), o(a) dependente terá que viver com metade da renda que contava, caso o óbito tenha ocorrido já durante o usufruto da aposentadoria. Caso contrário, o valor será metade do que o segurado receberia caso se aposentasse por incapacidade permanente, ou seja, 60% da média salarial acrescido de 2% ao ano que ultrapassar 20 anos de contribuição. Se tiver dependentes, terá a direito a uma cota de 10% por dependente até atingir 100% do valor da aposentadoria (ou do valor calculado segundo as regras acima).

A PEC 133 procura corrigir essa injustiça, aumentando a cota para 20% por dependente menor de 18 anos. No entanto, esse benefício terá efeitos apenas até a regulamentação do cálculo do valor da pensão por morte. Dependendo da velocidade de trâmite desta PEC, é possível que tal situação nem se configure.

Nesse caso, o caput do art. 10 da PEC será letra morta, pois passará a vigor o disposto no art. 23 da Emenda Constitucional em que será transformada a PEC 06, de 2019. O art. 23 da EC não define uma regra transitória até a publicação de lei complementar que disponha sobre a regra definitiva, como é o caso de vários outros artigos da EC. Ele já dispõe sobre a regra definitiva – cota familiar de 50%, acrescida de cota de 10% por dependente.

Recebido em 17/09/2019
Hora: 22:15
Marcos
Marcos Helder Crisóstomo Damasceno
Matrícula 267868
SLSF/SGM



Por esses motivos, propomos que a cota de 20% por dependente maior de 18 anos de idade passe a ser a regra constitucional definitiva, sem qualquer condicionalidade ou temporariedade.


RANDOLFE RODRIGUES
Líder da REDE Sustentabilidade



SF/19135.23458-57

Página: 2/2 13/09/2019 13:49:14

f58f9cd3da3e63ba015e9749c55ff3cb0a77dc54





EMENDA À PEC 133/2019 – REFORMA DA PREVIDÊNCIA

Gabinete da Liderança da REDE

Emenda à PEC 133/2019 para modificar o art. 23, caput da Emenda Constitucional nº ..., de 2019, para aumentar o valor da pensão por morte.

SENADOR	ASSINATURA	
Álvaro Dias		OK
Styvenson Valentim		OK
Eusmo (Perry)		OK
ALESSANDRO		OK
Flávio Amns		OK
IMICI		OK
Zenaida Maia		OK
Fabiano Fontarato		OK
Paulo Rocha		OK
Angelo Coronel		OK
Paulo Burn		OK
Humberto Costa		OK
Kajuru		OK
Eduardo Girão		OK
Plínio Valério		OK
Soraya Tronick		OK
Jacques Wagner		OK
Romário		OK
Eliziane Gama		OK



EMENDA À PEC 133/2019 – REFORMA DA PREVIDÊNCIA

Gabinete da Liderança da REDE

Emenda à PEC 133/2019 para modificar o art. 23, caput da Emenda Constitucional nº ..., de 2019, para aumentar o valor da pensão por morte.

SENADOR	ASSINATURA
Dayne Lemos	
Eduardo Braga	
Lucas Barreto	
Leila Barros	
Weverton	
Requieff	
Lasier Martins	
Osmar Aziz	

OK

OK

OK

OK

OK

OK

OK

OK